



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 174, DE 2015 (Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Acresce o §4º-A ao art. 57 da Constituição Federal para vedar a recondução para o mesmo cargo da Mesa das Assembleias Legislativas dos Estados, das Câmaras de Vereadores dos Municípios e da Câmara Legislativa do Distrito Federal na eleição imediatamente subsequente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-426/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §4º-A:

“Art. 57.

.....

§4º-A. A vedação à recondução contida no §4º deste artigo se aplica às Mesas das Assembleias Legislativas dos Estados, das Câmaras de Vereadores dos Municípios e da Câmara Legislativa do Distrito Federal na eleição imediatamente subsequente, independentemente da Legislatura.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No art. 57, §4º, da Constituição Federal, há vedação expressa de recondução das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o mesmo cargo em eleições imediatamente subsequentes.

Pelo princípio da simetria, essa proibição deveria se estender aos parlamentos dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Trata-se de regra deveras importante para o sistema democrático, uma vez que permite a alternância no poder, possibilitando a diversas diretrizes políticas a condução dos trabalhos legislativos.

Porém, o Supremo Tribunal Federal entendeu, em várias oportunidades, que o disposto no §4º do art. 57 da CF não seria dispositivo de aplicação potestativa aos parlamentos das demais esferas da federação. Somente a previsão nas Constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais autorizariam vedação dessa natureza. Contudo, o que se tem verificado nos muitos Parlamentos deste País é o domínio, por anos a fio, das mesmas lideranças políticas na condução dos trabalhos legislativos.

Assim, esta Proposta objetiva eliminar o silêncio constitucional, vedando a recondução para o mesmo cargo na Mesa das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa do Distrito Federal; assegurando a Democracia, por meio da alternância no poder, em todos os parlamentos do Brasil.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2015.

Deputado **Félix Mendonça Jr. – PDT/BA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0174/2015

Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/11/2015

Ementa: Acresce o §4º-A ao art. 57 da Constituição Federal para vedar a recondução para o mesmo cargo da Mesa das Assembleias Legislativas dos Estados, das Câmaras de Vereadores dos Municípios e da Câmara Legislativa do Distrito Federal na eleição imediatamente subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	196

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE VALLE	PMB	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALUISIO MENDES	PMB	MA
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
18	AUREO	SD	RJ
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETO ROSADO	PP	RN

22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
37	DANIEL COELHO	PSDB	PE
38	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
39	DIEGO GARCIA	PHS	PR
40	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDIO LOPES	PMDB	RR
43	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EFRAIM FILHO	DEM	PB
46	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
47	ERIKA KOKAY	PT	DF
48	EROS BIONDINI	PTB	MG
49	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
50	EXPEDITO NETTO	SD	RO
51	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
52	EZEQUIEL TEIXEIRA	PMB	RJ
53	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
54	FAUSTO PINATO	PRB	SP
55	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
56	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
57	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
58	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
59	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
60	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
61	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
62	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GORETE PEREIRA	PR	CE
65	GOULART	PSD	SP
66	GUILHERME MUSSI	PP	SP
67	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
68	HÉLIO LEITE	DEM	PA
69	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
70	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

71	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
72	JAIME MARTINS	PSD	MG
73	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
74	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
75	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
76	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
77	JORGE SOLLÁ	PT	BA
78	JORGINHO MELLO	PR	SC
79	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
80	JOSE STÉDILE	PSB	RS
81	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
82	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
83	JÚLIO CESAR	PSD	PI
84	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
85	KEIKO OTA	PSB	SP
86	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
87	LAERTE BESSA	PR	DF
88	LELO COIMBRA	PMDB	ES
89	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
90	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
91	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
92	LINCOLN PORTELA	PR	MG
93	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
94	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
95	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
96	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
97	LUIZ CARLOS RAMOS	PMB	RJ
98	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
99	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
100	MAINHA	SD	PI
101	MAJOR OLÍMPIO	PMB	SP
102	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
103	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PMB	MG
104	MARCELO BELINATI	PP	PR
105	MARCELO MATOS	PDT	RJ
106	MARCIO ALVINO	PR	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
109	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
110	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
111	MAURO LOPES	PMDB	MG
112	MAURO MARIANI	PMDB	SC
113	MAX FILHO	PSDB	ES
114	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
115	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
116	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
117	MILTON MONTI	PR	SP
118	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
119	NILTON CAPIXABA	PTB	RO

120	ODELMO LEÃO	PP	MG
121	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
123	PAES LANDIM	PTB	PI
124	PASTOR FRANKLIN	PMB	MG
125	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
126	PAULO FREIRE	PR	SP
127	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
128	PEPE VARGAS	PT	RS
129	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
130	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
131	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
132	REGINALDO LOPES	PT	MG
133	REMÍDIO MONAI	PR	RR
134	RENATO MOLLING	PP	RS
135	RENZO BRAZ	PP	MG
136	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
137	ROBERTO ALVES	PRB	SP
138	ROBERTO BRITTO	PP	BA
139	ROBERTO SALES	PRB	RJ
140	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
141	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
142	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
143	RONALDO FONSECA	PROS	DF
144	RONALDO MARTINS	PRB	CE
145	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
146	RONEY NEMER	PMDB	DF
147	RUBENS BUENO	PPS	PR
148	RUBENS OTONI	PT	GO
149	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
150	SÁGUAS MORAES	PT	MT
151	SANDES JÚNIOR	PP	GO
152	SANDRO ALEX	PPS	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
156	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILAS FREIRE	PR	PI
159	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
160	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
161	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
162	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
163	TAKAYAMA	PSC	PR
164	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
165	TONINHO WANDSCHEER	PMB	PR
166	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
167	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168	VALTENIR PEREIRA	PMB	MT

169	VANDER LOUBET	PT	MS
170	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
171	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VICENTINHO	PT	SP
174	VICTOR MENDES	PMB	MA
175	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WILSON FILHO	PTB	PB
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [*“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção VII **Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
